

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Esporte Amador no Município de Araucária e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado instituir o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Araucária, como forma de incentivo e desenvolvimento da prática desportiva no município.

Art.2º. O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais, patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, recursos federais e estaduais, emendas parlamentares, o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos ligados ao esporte amador, e tem como objetivos:

- I – amparar e incentivar a formação de novos atletas;
- II – Incentivar e custear pessoas físicas ou jurídicas que promovam esporte amador no Município de Araucária.
- III – incentivar e custear financeiramente a participação de atletas individuais ou em equipes, em eventos esportivos, em campeonatos, municipal, estadual e nacional;
- IV – auxiliar financeiramente na aquisição de uniformes e materiais esportivos dos atletas, equipe de apoio técnico e organizadores de torneios e campeonatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024**

V – propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais e nacional, sob a orientação de instrutores esportivos, em todas as áreas do esporte;

VI – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

VII – oferecer auxílio financeiro aos clubes amadores que estiverem devidamente cadastrados na Secretária de Educação, Esporte e Cultura do Município de Araucária.

Art. 3º. Para obtenção dos recursos financeiros do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte amador, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Atleta individual ser residente no Município de Araucária, Clube Amador possuir sede comprovada no Município de Araucária.

II – apresentar projeto ou campeonato que pretende realizar/participar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

III – indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) ou com experiência comprovada para acompanhar o projeto apresentado.

§ 1º. O auxílio atleta será concedido prioritariamente aos atletas de alto rendimento.

§ 2º. O auxílio financeiro será repassado ao responsável pelo atleta ou a equipe.

§ 3º. O auxílio financeiro será repassado diretamente ao Presidente do Clube de Futebol Amador sem interferência da liga.

Art. 4º. Serão beneficiados por esta Lei, organizadores de torneios ou campeonatos, atletas e instrutores esportivos das categorias infantojuvenil, juvenil, juniores e adultos, equipes amadoras que representam o Município de Araucária, nas diversas modalidades esportivas municipal, estadual e federal.

§ 1º. Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente às equipes que promovam campeonatos envolvendo atletas portadores de necessidades especiais (APNE) ou atletas com vulnerabilidade social.



§ 2º Não se beneficiam desta Lei:

- I – os atletas que estiverem recebendo bolsa auxílio ou outros benefícios de programa de incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos governos Estadual e Federal;
- II – instrutores esportivos que estiverem recebendo bolsa auxílio de outros Programas de incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelos governos Estadual e Federal;
- III – Atletas profissionais ou que façam parte de equipe profissional de qualquer modalidade de esporte;
- IV – Organizadores profissionais de torneios e campeonatos
- V – Atletas ou equipes que deixaram de prestar contas de valores anteriormente recebidos nos últimos cinco anos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio atleta na forma:

- I – Individual no valor de até no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e ou instrutor se necessário.
- II – Por equipe no valor de até no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos.

Parágrafo único. Cada atleta ou equipe poderá receber o valor máximo do auxílio que trata o art.4º por duas vezes durante o ano.

Art. 6º. Os beneficiários do programa prestarão contas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no prazo de 30 dias após findo o evento ou campeonato.

Parágrafo único. O atleta ou equipe que não prestar contas devidamente no prazo estabelecido ficará impedido de receber qualquer repasse da administração pública



CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

municipal ou participar de qualquer programa de incentivo ao esporte amador do Município de Araucária.

Art. 7º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Araucária – PR.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de dezembro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a criar programa de incentivo ao esporte amador no Município de Araucária, visto que muitas pessoas se dedicam a ajudar os desportistas amadores, sem contar com o apoio financeiro ou incentivos da administração pública.

Tal medida se justifica, tendo em vista a necessidade de incentivar a prática de esportes em nossa municipalidade, propiciando um maior desenvolvimento de equipes e atletas amadores.

A importância do esporte é reconhecida universalmente e sua prática raramente deixa de beneficiar o seu praticante seja criança, jovem, adulto ou idoso, com uma boa saúde física e mental. A prática regular do esporte, além de uma vida mais saudável, proporciona ao praticante, uma forte inclusão social, que inclui um ciclo de amizades e diversão.

Assim, não raras às vezes, os atletas custeiam os gastos com transportes, alimentação, hospedagem e taxas de inscrições, sem qualquer auxílio do Poder Público, tornando tais competições restritas àqueles atletas e equipes que possuam melhores condições financeiras. Destarte, conforme é cediço, o esporte constitui eixo central do desenvolvimento pessoal e social do cidadão e estabelece uma importante ferramenta de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano.

Dessa forma, para alcançar tais diretrizes e possibilitar a universalização desse direito, necessário que o poder público crie políticas públicas que garantam que os atletas com poucos recursos financeiros também possam competir em igualdade de condições.

A criação do presente projeto de lei visa a atender a necessidade de uma normativa municipal tendente a instituir auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Araucária em competições esportivas para custeio de despesas dentre outras o transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrições relacionadas à participação ou realização de competições.



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador